



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

EXTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 009/2020

CRENCIAMENTO: Nº 001/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONTRATADA: LUIZ EDUARDO AZEVEDO REIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.851.599/0001-80.

OBJETO: Credenciamento de Serviços Médicos Plantonistas para atendimento da população, nas diversas especialidades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor contratado total R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Vigência Contratual: será até 09 de novembro de 2022.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0207.1030205242.550.339039.00000	
FICHA 540 RP	
0207.1030205242.550.339039.00000	
FICHA 539 RP	SERVIÇO DE
0207.1030105082.094.339039.00000	TERCEIRO PESSOA
FICHA 442 RP	JURÍDICA
0207.1030105082.094.339039.00000	
FICHA 441 RP	

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 09 de novembro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 345/2.021 de 03 de maio de 2021

EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
084/2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2021 - TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2021.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATANTE: JOÃO BATISTA RAMOS FILHO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.716.353/0001-07.

Objeto do Contrato: Contratação em empresa especializada na pavimentação de via públicas, sendo as ruas Álvaro Miranda dos Santos, Rua 5 e Rua 6, localizadas no distrito do Prata de Lajinha-MG e Travessa Wadelsso Ferreira dos Santos do Bairro Santo Aníbal.

Vigência: sera apartir de 21 de outubro de 2021 a 21 de dezembro de 2021.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 036/2021,

Tomada de Preço nº 002/2021, foi publicado no quadro de aviso e no diário eletrônico do Município desta Prefeitura em: 21/10/2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 345/2.021 de 03 de maio de 2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CORREÇÃO

**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
084/2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: JOÃO BATISTA RAMOS FILHO-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 40.716.353/0001-07.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na pavimentação de vias públicas, sendo as ruas Álvaro Miranda dos Santos, Rua 5 e Rua 6, localizados no Distrito do Prata de Lajinha-MG e Travessia Ferreira dos Santos no bairro Santo Aníbal.

Vigência: será a partir de 22 de outubro de 2021 a 21 de dezembro de 2021.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 036/2021, Tomada de Preço nº 002/2021, foi publicado no quadro de aviso e no diário eletrônico do Município desta Prefeitura em: 01/10/2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 345/2.021 de 03 de maio de 2021

EXTRATO DE ADITIVO

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
155/2021 – PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2021 –
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATANTE: AZINE & VITOR VJC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.927.551/0001-51.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para a construção da Escola Municipal São Manoel da Sapucaia, no Córrego Carangola em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Lajinha-MG.

Vigência: sera apartir de 13 de outubro de 2021 a 15 de dezembro de 2021.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 077/2021, Tomada de Preço nº 006/2021, foi publicado no quadro de

Editado pela Secretaria de Administração – diário@lajinha.mg.gov.br

Município de Lajinha/MG

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, Centro, Lajinha/MG



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

aviso e no diário eletrônico do Município desta Prefeitura em: 13/10/2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 345/2.021 de 03 de maio de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 153/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 048/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-DEMAIS – inscrito no CNPJ sob o nº 11.697.594/0003-10.

OBJETO: Aquisição de medicamento Micofenolato de Mofetila 500mg, Ordem Judicial dos Autos nº 03771400763-6, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha - MG.

Valor contratado total R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Vigência Contratual: será até 31 de dezembro de 2021.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0207.10.122.0004.2082.339030.00 - FICHA 361 - FONTE 1.02.00 - RP	MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 09 de novembro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 345/2.021 de 03 de maio de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 143/2021

TOMADA DE PREÇO: Nº 010/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajinha - MG – CNPJ nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: GABRIEL SANCHES ALVES GOMES LAGE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.573.880/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para construção do Centro de Referência de Assistência Social para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de acordo com o contrato de repasse nº 888041/2019/MCIDADANIA/CAIXA que celebram entre si, a União federal, por intermédio do ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lajinha-MG.

Valor contratado total R\$ 347.331,43 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

Vigência Contratual: será até **25 de junho de 2022**.

Despesas orçamentária para o exercício de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02015.0824400372.554 449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
00000 FICHA 0640 RP	
0215.0824400372.554 449051	
00000 FICHA 0640 RF	

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 25 de outubro de 2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 345/2.021 de 03 de maio de 2021

**EXTRATO DE ADITIVO DE CORREÇÃO
3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 050/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2021
ADESÃO/CARONA Nº 001/2021.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADO: SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ sob o nº 21.445.959/0001-00.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo Município de Lajinha-MG.

Vigência: será a partir de 01 de outubro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

A presente publicação de extrato de aditamento de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 042/2021, Carona/adeseção nº 001/2021, foi publicado no quadro de aviso e no diário eletrônico do Município desta Prefeitura em: 01/10/2021.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 345/2.021 de 03 de maio de 2021

LEIS

Lei nº 1.678, de 12 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a contratação de profissionais para atender as Equipes de Atenção Primária à Saúde (eAP) e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos isolados no Anexo Único desta Lei, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

atuação exclusiva no Programa de Equipe de Atenção Primária à Saúde (eAP).

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei são de dedicação parcial, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, conforme dispõe as regras dos programas envolvidos.

Art. 4º. A investidura nos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

Parágrafo único. O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei deverão preencher os requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município.

Art. 6º. São vedadas a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos cargos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 7º. Os cargos com o seu quantitativo, respectivos vencimentos e atribuições são os constantes do Anexo Único, que integra a presente.

Art. 8º. Os cargos criados por esta Lei serão automaticamente extintos com a interrupção das transferências dos incentivos financeiros federais previsto na Portaria nº 45, de 20 de julho de 2021.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo, via Decreto-Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 12 de novembro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Cargo: MÉDICO

Número de vagas: 01 (uma) vaga

Vencimento: R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Carga horária: 20 horas/semanais

Requisitos: Curso de Nível Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais

ATRIBUIÇÕES:

I – realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II – realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Atenção Primária à Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);

III – realizar atividades programas e de atenção à demanda espontânea;

IV – encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V – indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI – contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de Atenção Primária à Saúde; e

VIII – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Cargo: ENFERMEIRO

Número de vagas: 01 (uma) vaga

Vencimento: R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Carga horária: 20 horas/semanais

Requisitos: Curso de Nível Superior em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

ATRIBUIÇÕES:

I – realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas na equipe de Atenção Primária à Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associação etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV – contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

V – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de Atenção Primária à Saúde; e

VI – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Número de vagas: 01 (uma) vaga

Vencimento: R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)

Carga horária: 20 horas/semanais

Requisitos: Ensino Médio Completo + Curso de Nível Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

Enfermagem de Minas Gerais
ATRIBUIÇÕES: I – participar das atividades de atenção, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Atenção Primária à Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); II – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; III – realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe de Atenção Primária à Saúde; IV – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de Atenção Primária à Saúde; V – contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e VI – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Lei nº 1.679, de 12 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 74.586.286,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e de seus Poderes, órgãos e entidades da administração direta e indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 2º - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 74.586.286,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Fontes de Recursos e Categoria Econômica, conforme disposto abaixo:

RECEITA POR FONTES DE RECURSOS

RECEITAS	VALOR	VALOR	VALOR
Receitas Correntes	Administração Direta	Adm. Indireta	Total
Imp. Taxas	4.561.000,00	0,00	4.561.000,00
Contribuição Melhoria.			
Contribuições	1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
Receita Patrimonial	183.000,00	24.000,00	207.000,00

Receita de Serviços	319.000,00	1.924.000,00	2.243.000,00
Transferências Correntes	68.118.010,00	11.000,00	68.129.010,00
Outras Receitas Correntes	2.345.975,00	35.000,00	2.380.975,00
Dedução da Receita	-7.165.600,00	0,00	-7.165.600,00
Receita de Capital	Administração Direta	Adm. Indireta	Total
Operação de Crédito	5.000,00	1.000,00	6.000,00
Alienação de Bens	55.000,00	4.000,00	59.000,00
Transferência de Capital	3.059.901,00	1.000,00	3.060.901,00
Total (R.C.L.)	72.586.286,00	2.000.000,00	74.586.286,00

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS ORIGENS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS POR FONTE

	Descrição	Receita	Despesa	Diferença
100	Recursos Não Vinculados de Impostos	23.944.475,00	23.944.475,00	0,00
101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	5.365.700,00	5.365.700,00	0,00
102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.454.200,00	7.454.200,00	0,00
106	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	358.000,00	358.000,00	0,00
108	Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	7.000,00	7.000,00	0,00
111	Serviços de Saúde	224.000,00	224.000,00	0,00
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	170.000,00	170.000,00	0,00
118	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	1.107.000,00	1.107.000,00	0,00



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

7	(COSIP)	00	000		5	Estadual de Saúde	30,00	.03	0
			,00		5			0,0	0
1	Transferências do FUNDEB para	9.780	9.7		1	Transferências de Recursos do Fundo	287.0	287	
1	Aplicação na Remuneração dos	.000,	80.		5	Estadual de Assistência Social	00,00	.00	
8	Profissionais do Magistério em	00	000	0,0	6	(FEAS)		0,0	0,0
	Efetivo E		,00	0				0	0
1	Transferências do FUNDEB para	3.270	3.2		1	Multas de Trânsito	10,00	10.	
1	Aplicação em Outras Despesas da	.000,	70.		5		0,00	000	0,0
9	Educação Básica	00	000	0,0	7			,00	0
			,00	0					
1	Transferências do Governo Federal	2.360	2.3		1	Transf.de Recursos do SUS - Bloco	6.059	6.0	
2	referentes a Convênios e outros	.000,	60.		5	de Manutenção das Ações e Serviços	.140,	59.	
2	Repasse Vinculados a Educação	00	000	0,0	9	Públicos de Saúde.	00	140	0,0
			,00	0				,00	0
1	Transferências do Governo Federal	55,00	55.		1	Transferência da União da parcela dos	25,00	25.	
2	referentes a Convênios e outros	0,00	000	0,0	6	Bônus de Assinatura de Contrato de	0,00	000	0,0
3	Repasse vinculados a Saúde		,00	0	0	Partilha de Produção		,00	0
1	Outras Transferências de Convênios	1.031	1.0		1	Aux. Finan. Enfrentamento à Covid-	910.0	910	
2	ou Repasse da União	.430,	31.		6	19 p/ aplicação em ações de Saúde e	00,00	.00	
4		00	430	0,0	1	Ass.Social (art.5º,I,b, LC 173/20)		0,0	0,0
			,00	0				0	0
1	Transferências de Recursos do Fundo	723.6	723		1	Transferências de Convênios	5.000	5.0	
2	Nacional de Assistência Social	10,00	.61		6	Vinculados à Segurança Pública	,00	00,	0,0
9	(FNAS)		0,0	0,0	3			00	0
			0	0					
1	Transferências de Convênios	427.6	427		1	Transferência Especial da União	1.295	1.2	
4	Vinculados à Assistência Social	10,00	.61		6		.000,	95.	
2			0,0	0,0	4		00	000	0,0
			0	0				,00	0
1	Transferências de Recursos do FNDE	51,00	51.		1	Outros Recursos Vinculados.	1.262	1.2	
4	Referentes ao Programa Dinheiro	0,00	000	0,0	6		.000,	62.	
3	Direto na Escola (PDDE)		,00	0	5		00	000	0,0
								,00	0
1	Transferências de Recursos do FNDE	312,0	312		1	Transf.Especial do Estado - Acordo	900,0	900	
4	Referentes ao Programa Nacional de	00,00	.00		6	Judicial de Reparação dos Impactos	00,00	.00	
4	Alimentação Escolar (PNAE)		0,0	0,0	8	Socioeconômico Ambient.do		0,0	0,0
			0	0		Rompimento		0	0
1	Transferências de Recursos do FNDE	242,0	242		1	Transferência Especial dos Estados	1.051	1.0	
4	Referentes ao Programa Nacional de	00,00	.00		6		.000,	51.	
5	Apoio ao Transporte Escolar (0,0	0,0	9		00	000	0,0
			0	0				,00	0
1	Outras Transferências de Recursos do	52,00	52.		1	Outros Recursos Não Vinculados	2.976	2.9	
4	FNDE	0,00	000	0,0	7		.500,	76.	
6			,00	0	0		00	500	0,0
								,00	0
1	Transferência do Salário-Educação	684,0	684		1	Transferências do Estado referentes a	350,0	350	
4		00,00	.00		7	Convênios ou de Contratos de	00,00	.00	
7			0,0	0,0	1	Repasse vinculados a Educação		0,0	0,0
			0	0				0	0
1	Transf.de Recursos do SUS - Bloco	21,00	21.		1	Transferências do Estado referentes a	46,43	46.	
5	de Estruturação da Rede de Serviços	0,00	000	0,0	7	Convênios ou Contratos de Repasse	0,00	430	0,0
3	Públicos de Saúde.		,00	0	6	Vinculados a Saúde		,00	0
1	Outras Transferências de Recursos do	63,09	63.		1	Outras Transferências de Convênios	470,0	470	
5	SUS	0,00	090	0,0	8	ou Contratos de Repasse dos Estados	71,00	.07	0,0
4			,00	0	1			1,0	0
1	Transferências de Recursos do Fundo	670,0	670	0,0					



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

			0	
186	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	500.000,00	500.000,00	0,00
190	Operações de Crédito Internas	6.500,00	6.500,00	0,00
192	Alienação de Bens	59.500,00	59.500,00	0,00
			74.586,28	
		74.586,28	74.586,28	0,00
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO	6.286,00	6.286,00	0,00

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa orçamentária total é de R\$ 74.586.286,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento.

Parágrafo único - Do montante fixado no caput, R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), são destinados para reserva de contingência.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO, FUNÇÃO E NATUREZA

DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	2.500.000,00
02	Judiciária	1.451.830,00
03	Essencial à Justiça	0,00
04	Administração	9.808.250,00
05	Defesa Nacional	36.020,00
06	Segurança Pública	186.050,00
07	Relações Exteriores	0,00
08	Assistência Social	2.753.380,00
09	Previdência Social	1.755.000,00
10	Saúde	18.295.900,00
11	Trabalho	0,00
12	Educação	23.095.730,00
13	Cultura	1.191.530,00
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	5.671.530,00
16	Habitação	0,00
17	Saneamento	614.070,00
18	Gestão Ambiental	471.890,00

19	Ciência e Tecnologia	0,00
20	Agricultura	2.496.981,00
21	Organização Agrária	0,00
22	Indústria	0,00
23	Comércio e Serviços	57.030,00
24	Comunicações	48.030,00
25	Energia	1.126.235,00
26	Transporte	2.794.830,00
27	Desporto e Lazer	10.000,00
28	Encargos especiais	172.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
	SUB-TOTAL	74.586.286,00
	TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	TOTAL	74.586.286,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Descrição	Valor
01	Legislativa	
1031	Ação Legislativa	2.500.000,00
10310001	ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL	2.500.000,00
02	Judiciária	
2061	Ação Judiciária	797.770,00
20610003	Processo Judiciário	796.770,00
20610004	Administração	1.000,00
2062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	654.060,00
20620003	Processo Judiciário	624.060,00
20620006	Previdência Social a Segurados	30.000,00
04	Administração	
4121	Planejamento e Orçamento	562.070,00
41210059	Administração de Receitas	562.000,00
41210517	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	70,00
4122	Administração Geral	6.503.950,00
41220002	Administração do Gabinete do Prefeito	636.900,00
41220004	Administração	5.229.220,00
41220006	Previdência Social a Segurados	200.000,00
41220512	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÃO	200.300,00
41220513	DIVISÃO DE RECURSOS	121.230,00



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

	HUMANOS	0,00
41220514	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	116.06 0,00
41220517	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	80,00
41220518	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO	80,00
41220519	DIVISÃO DE TESOUREARIA	80,00
4123	Administração Financeira	2.279. 110,00
41230006	Previdência Social a Segurados	160.00 0,00
41230014	Divida Interna	1.640. 030,00
41230059	Administração de Receitas	459.00 0,00
41230517	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	20.080 ,00
4124	Controle Interno	81.040 ,00
41240002	Administração do Gabinete do Prefeito	81.040 ,00
4129	Administração de Receitas	381.08 0,00
41290518	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO	381.00 0,00
41290519	DIVISÃO DE TESOUREARIA	80,00
4301	Atenção Básica	1.000, 00
43010508	Seção de Ações de Saúde	1.000, 00
05	Defesa Nacional	
5153	Defesa Terrestre	36.020 ,00
51530057	Operações Terrestres	36.020 ,00
06	Segurança Pública	
6181	Policiamento	172.02 0,00
61810058	Policiamento Militar	119.01 0,00
61810071	Policiamento Civil	53.010 ,00
6182	Defesa Civil	14.030 ,00
61820004	Administração	14.030 ,00
08	Assistência Social	
8122	Administração Geral	17.000 ,00
81220536	DIVISÃO DE PROGRAMAS PERMANENTES	6.000, 00

81220553	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.000 ,00
8241	Assistência ao Idoso	5.000, 00
82410075	Assistência a Velhice	5.000, 00
8242	Assistência ao Portador de Deficiência	8.000, 00
82420037	Assistência Comunitária	8.000, 00
8243	Assistência à Criança e ao Adolescente	327.14 0,00
82430063	Assistência ao Menor	327.10 0,00
82430540	FUNDO MUNIC DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DO IDOSO	40,00
8244	Assistência Comunitária	2.356. 240,00
82440037	Assistência Comunitária	1.189. 120,00
82440064	Auxilio a Indigentes	120.00 0,00
82440065	Assistência Social Geral	714.00 0,00
82440537	DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1.060, 00
82440538	DIVISÃO DEADVOCACIA SOCIAL	40.050 ,00
82440539	CONSELHO TUTELAR DE LAJINHA	202.01 0,00
82440551	ENFRENTAMENTO CONVID 19 ASSISTENCIA SOCIAL	90.000 ,00
8813	Lazer	40.000 ,00
88130065	Assistência Social Geral	40.000 ,00
09	Previdência Social	
9271	Previdência Básica	820.00 0,00
92710006	Previdência Social a Segurados	200.00 0,00
92710007	Prev.Social a Inativos e Pensionistas	620.00 0,00
9272	Previdência do Regime estatutário	35.000 ,00
92720006	Previdência Social a Segurados	35.000 ,00
9274	Previdência Especial	900.00 0,00
92740008	Prog.Formacao Patrimonio Serv. Publico	900.00 0,00
10	Saúde	
10122	Administração Geral	1.907.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

		510,00
101220004	Administração	1.310.100,00
101220520	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	594.250,00
101220541	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	3.160,00
10301	Atenção Básica	
103010508	Seção de Ações de Saúde	
103010522	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA SAUDE BUCAL	14.000,00
103010525	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA FARMACIA DE TODOS	505.000,00
103010543	MANUT. PROG. LRPD-LAB. REGIONAL DE PROTESE DENTARIA	150.000,00
103010544	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE - PRO EPS-SUS	36.000,00
103010550	ENFRENTAMENTO AO COVID-19	820.000,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.906.366,15
103020060	Assistência Odontológica	367.000,00
103020508	Seção de Ações de Saúde	1.503.144,27
103020523	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA POLICLINICA	18.150,00
103020524	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	1.904.400,00
103020554	SAMU - CISDESTE	113.671,88
10304	Vigilância Sanitária	327.050,00
103040508	Seção de Ações de Saúde	84.000,00
103040521	DIVISÃO DE VIGILANCIA A SAUDE	243.050,00
10305	Vigilância Epidemiológica	502.080,00
103050508	Seção de Ações de Saúde	272.000,00
103050521	DIVISÃO DE VIGILANCIA A SAUDE	230.080,00
12	Educação	
12122	Administração Geral	1.104.170,00
121220004	Administração	986.600,00
121220527	DIVISÃO DE SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA	50.230,00
121220528	DIVISÃO DE CONTROLE E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	64.180,00

121220542	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.160,00
12306	Alimentação e Nutrição	100.020,00
123060035	Alimentação e Nutrição	100.020,00
12361	Ensino Fundamental	
123610033	Ensino Regular	
123610034	Transporte Escolar	2.569.000,00
123610035	Alimentação e Nutrição	200.000,00
123610526	DIVISÃO DE SUPERVISÃO PEDAGOGICA	160,00
123610531	DIVISÃO DE TRANSPORTES	358.000,00
12362	Ensino Médio	80,00
123620526	DIVISÃO DE SUPERVISÃO PEDAGOGICA	80,00
12365	Educação Infantil	5.609.900,00
123650030	Creche	3.271.000,00
123650031	Educação Pre-Escolar	2.236.820,00
123650035	Alimentação e Nutrição	102.000,00
123650526	DIVISÃO DE SUPERVISÃO PEDAGOGICA	80,00
12366	Educação de Jovens e Adultos	37.010,00
123660033	Ensino Regular	27.010,00
123660035	Alimentação e Nutrição	10.000,00
12367	Educação Especial	71.000,00
123670032	Educação Especial	71.000,00
13	Cultura	
13122	Administração Geral	1.085.420,00
131220515	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	1.000.100,00
131220516	DIVISÃO DE ESPORTE	85.320,00
13244	Assistência Comunitária	43.010,00
132440037	Assistência Comunitária	43.010,00
13392	DIFUSÃO CULTURAL	63.100,00
133920053	Difusão Cultural	63.100,00



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

		,00
15	Urbanismo	
15122	Administração Geral	260,00
151220529	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	260,00
15451	Infra_estrutura Urbana	80.150,00
154510529	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	80.070,00
154510530	DIVISÃO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS	80,00
15452	Serviços Urbanos	5.591.120,00
154520004	Administração	40.000,00
154520039	Limpeza Publica	520.000,00
154520043	Planejamento Urbano	1.000,00
154520044	Vias Urbanas	1.650.000,00
154520045	Serviços Funerários	29.000,00
154520529	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	80,00
154520530	DIVISÃO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS	3.351.040,00
17	Saneamento	
17512	Saneamento Básico Urbano	548.070,00
175120004	Administração	1.300,00
175120043	Planejamento Urbano	533.000,00
175120552	CONTRATO DE RATEIO RESÍDUOS SÓLIDOS	13.770,00
17605	Abastecimento	66.000,00
176050047	Abastecimento de Agua	66.000,00
18	Gestão Ambiental	
18541	Preservação e Conservação Ambiental	13.770,00
185410552	CONTRATO DE RATEIO RESÍDUOS SÓLIDOS	13.770,00
18542	Controle Ambiental	458.120,00
185420022	Proteção da Flora e da Fauna	458.000,00
185420534	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	80,00
185420535	DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	40,00
20	Agricultura	

20122	Administração Geral	2.028.571,00
201220004	Administração	2.028.571,00
20605	Abastecimento	158.100,00
206050532	DIVISÃO DE AGRICULTURA	157.040,00
206050533	DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	1.060,00
20606	Extensão Rural	147.300,00
206060004	Administração	147.300,00
20608	Promoção da Produção Agropecuária	163.010,00
206080020	Desenvolvimento Animal	163.010,00
23	Comércio e Serviços	
23695	Turismo	57.030,00
236950054	Promoção do Turismo	57.030,00
24	Comunicações	
24721	Comunicações Postais	48.030,00
247210056	Serviços Postais Convencionais	48.030,00
25	Energia	
25752	Energia Elétrica	1.126.235,00
257520068	Distribuição de Energia Elétrica	1.108.000,00
257520509	ILUMINACAO PUBLICA	18.235,00
26	Transporte	
26451	Infra_estrutura Urbana	121.600,00
264510531	DIVISÃO DE TRANSPORTES	121.600,00
26453	Transportes Coletivos Urbanos	70.130,00
264530531	DIVISÃO DE TRANSPORTES	70.130,00
26782	Transporte Rodoviário	2.603.100,00
267820044	Vias Urbanas	1.222.000,00
267820049	Terminais Rodoviarios	26.040,00
267820050	Estradas Vicinais	1.355.060,00
27	Desporto e Lazer	



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

27812	Desporto Comunitário	10.000,00
278120051	Desporto Amador	10.000,00
28	Encargos especiais	
28843	Serviço da Dívida Interna	172.000,00
288430014	Divida Interna	172.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999	Reserva de Contingência	50.000,00
999999999	Reserva de Contingencia	50.000,00
Total Intra-Orçamentário		0,00
Total Líquido:		74.586.286,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Especificações das Despesas	Total
3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	61.990.029,32
3100.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	32.851.935,54
3200.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.850,00
3300.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	29.135.243,78
4000.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	12.546.256,68
4400.00.00.00.00 – Investimentos	10.495.036,68
4500.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	237.000,00
4600.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	1.814.220,00
9999.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9999.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	74.536.286,00

Art. 6º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de **50,00% (cinquenta pontos percentuais)**, da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração direta e indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação

parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir, fontes de recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

§ 1º - No limite estabelecido no caput deste artigo poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

§ 2º - Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada, o Departamento de Contabilidade, vinculado a Secretaria de Fazenda, a redistribuir parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra ou de um Órgão para outro.

§ 3º - Não onera o limite estabelecido no caput deste artigo às suplementações para pessoal, encargos sociais, despesas decorrentes de precatórios e despesas com recursos provenientes de convênios com a União e Estado, limitados aos percentuais nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 8º - Além dos limites estabelecidos no artigo 7º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (Cem por cento), do valor total apurado, com a utilização dos seguintes recursos;

I – Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31/12/2021;

II – Excesso de arrecadação verificado no exercício.

III – Incorporar os saldos financeiros em cada uma de suas fontes, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Parágrafo único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e/ou Unidades em até **50,00% (cinquenta pontos percentuais)**, do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação e/ou Unidade orçamentária e por fonte de recursos

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Para cumprimento do artigo 29-A, da constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 11 – Incluir as programações contidas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lajinha no Orçamento de 202.



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.
Lajinha/Minas Gerais, 12 de novembro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.680, de 12 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre adequação e compatibilização dos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 1.665, de 23 de junho de 2021) e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, para fins de compatibilização, ficam válidos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 1.665/2021, os anexos a essa Lei, os demais permanecem conforme a Lei 0000/2021.

Art. 2º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Parágrafo único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e ou Unidades em até 100% (cem por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação e/ou Unidades Orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lajinha/Minas Gerais, 12 de novembro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.681, de 12 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infra-estrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do esporte e do lazer;

XI - Contribuir com a promoção do direito de viverem livres da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIV - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XV - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

XVI - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, Emendas Parlamentares, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal no momento que for incluído ou excluído novas Ações.

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º - O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecida pelos responsáveis pela execução.

§ 2º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas, informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, e/ou Fazenda e pelo controlador interno.

§ 1º - Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Planejamento.

§ 2º - O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterà, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

Art. 13 - Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 - Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal do Planejamento e/ou Fazenda;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal do Planejamento e/ou Fazenda, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal do Planejamento e/ou Fazenda até o dia 31 de maio do exercício subsequente;

Art. 15 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Lajinha/Minas Gerais, 12 de novembro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.682, de 12 de novembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse financeiro oriundo da Resolução SES/MG Nº 7.565/2021 destinado para a Associação Hospital Belizário Miranda e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros derivado da Ação Política de Atenção Hospitalar para a Associação Hospital Belizário Miranda, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.073.234/0001-39, localizada à Rua José Rodrigues, nº 582, Sagrada Família, cidade de Lajinha/Minas Gerais para o ano de 2021.

Art. 2º. O objeto do repasse financeiro está amparado na Resolução SES/MG Nº 7.565, de 21 de junho de 2021 na Ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

Art. 3º. Os termos e condições do repasse deverão seguir, de forma imprescindível, a Resolução SES/MG Nº 7.565, de 21 de junho de 2021, ocorrendo a possibilidade de alteração mediante acordo entre as partes, por intermédio de aditivos.

Art. 4º. Em razão do incentivo financeiro o Município fica autorizado a repassar o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para implantação da Política Administrativa.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02161030105082.553 – 449052600000 - Ficha 748.

Art. 5º. O beneficiário e seus representantes legais deverão cumprir as seguintes determinações sob pena de imediata devolução do repasse financeiros acrescidos da correção

monetária prevista em lei e às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

§1º. O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º. Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§3º. Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4453 - Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 7.565, de 21 de junho de 2021, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§5º. Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis da Resolução SES/MG Nº 7.565, de 21 de junho de 2021 são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§6º. Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§7º. Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos da Resolução.

§8º. Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º. Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 6º. O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7.565, de 21 de junho de 2021, de acordo com a necessidade local.

Art. 7º. A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

§1º. Os editais do processo licitatório deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal de Lajinha, para a efetiva publicação em Diário Oficial.

§2º. Em caso de impossibilidade do Beneficiário na realização do Processo Licitatório por falta de pessoal e estrutura, poderá



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 698 de 12 de novembro de 2021.

=====
ser utilizada a Comissão Permanente de Licitação do Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos da Resolução SES/MG Nº 7.565, de 21 de junho de 2021, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Parágrafo único. Deverão os órgãos supracitados acompanhar, bem como exigir a prestação de contas do repasse financeiro durante o lapso temporal previsto no artigo 5º.

Art. 9º. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 10. Em casos omissos, deverão ser aplicados as determinações da Resolução SES/MG Nº 7.565 de 21 de junho de 2021.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 12 de novembro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal